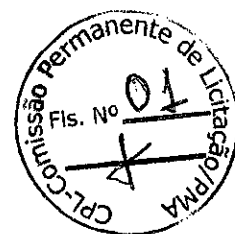




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando nº 299/2018-SEMAD/PMA Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente da Licitação

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, nos termos da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o Termo de Referência visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ARTIGO DE VESTUÁRIO** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que já houve abertura de Processo Licitatório visando a contratação do objeto mencionado acima.

Considerando o Parecer Jurídico de nº 277/2018, DESFAVORÁVEL a homologação do processo licitatório em epígrafe, em virtude de inconsistência na fase externa.

Determino, COM A MAXIMA URGÊNCIA, a instrução de competente Processo Licitatório, nos Termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e/ou serviços acima descritos.

Outrossim, para fins de controle REQUISITO informações quanto a publicação do competente edital.

Atenciosamente,


BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Secretaria Municipal de Assistência Social



OF. N° 174/2018/SEMAS/GAB

Abaetetuba-Pa, 03 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Alcides Eufrásio da Conceição Negrão.
Prefeito Municipal.

Solicitamos a elaboração do processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Artigos de Vestuário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, em seus serviços oferecidos pelos programas socioassistenciais do Governo Federal.

Os serviços ora pleiteados são de natureza contínua e se enquadram como serviços comuns, cabendo licitação, observado disposto na Lei 8.666, 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores. E sua contratação encontra amparo legal no decreto 2.271 de 07 de julho de 1997.

Anexos: Termo de referência

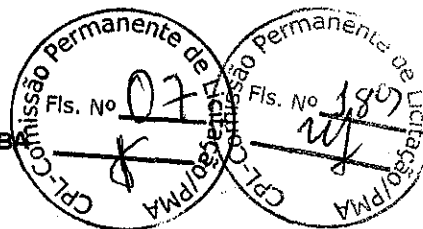
Atenciosamente,

Ivani Araújo Cardim
Secretária Municipal de
Assistência Social
Data: 03/09/2018

IVANI ARAUJO CARDIM
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL 277/2018

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 029/2018-PMA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 029/2018-PMA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 029/2018-PMA, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

As minutas do edital e do contrato foram analisadas anteriormente pela procuradoria, não sendo necessária nova análise.

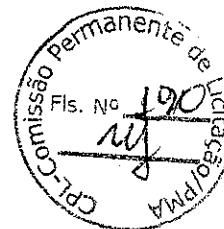
Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, nota-se que a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram registradas dúvidas nem impugnações no sistema do certame, por particulares nem por licitantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE BUA



No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, tendo por fim, o Pregoeiro encerrado a sessão, lavrando a respectiva ata parcial, constante nos autos, bem como foram apresentadas intenções de recurso que foram indeferidas pelo pregoeiro, sem posterior envio de razões.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superiora.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

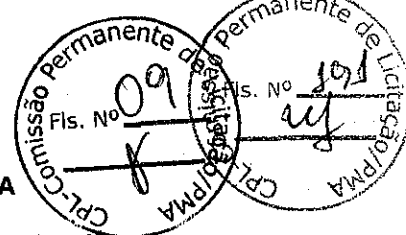
Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, publicações dia 19/10/18, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 01/11/18, às 9h, para análise e julgamento das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



No presente certame registraram proposta no sistema eletrônico as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
W.R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO EPP	16.550.802/0001-05
MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	29.136.844/0001-46
VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS ME	14.272.952/0001-79
ROSILENE TONATTO SPAZZINI	07.045.994/0001-01
DCG CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA-ME	20.387.100/0001-20
PINHEIRO E SILVA SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA	07.790.519/0001-60
GGG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.230.915/0001-81
ABM COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS EIRELI	29.906.863/0001-04
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60
GRÁFICA PORFIRIO EIRELI - ME	24.903.231/0001-73

As referidas propostas foram registradas, analisadas e aceitas, via sistema, pelo pregoeiro, que determinou como tempo de iminência 3 minutos e posteriormente entrando em modo aleatório, iniciando assim a fase de lances via sistema.

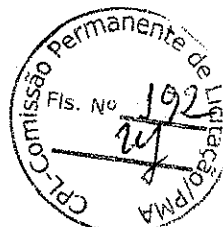
Encerrada a fase de lances foram declarados os vencedores e às 09:37:29h o pregoeiro solicitou o envio das propostas, independente de colocação, de acordo com o item 7.14 do edital, por e-mail no prazo de 30 minutos, tendo como horário limite para envio de documentos 10:07:29h.

Fora registrado em ata o recebimento dos documentos das empresas: **Gráfica Porfirio Eireli-Me, ABM Comercio de Mercadorias e Servicos Eireli e Máximo Indústria e Comércio Eireli**, com posterior encerramento de prazo para envio de propostas pelo pregoeiro.

Feitos estes apontamentos e de posse dos documentos, de aceitabilidade de proposta, encaminhados pelos licitantes o pregoeiro passou a decidir no certame, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- Inabilitou a empresa **Máximo Indústria e Comércio Eireli** no processo por não atender o item 7.14.5, qual seja: "Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação", depois declarou vencedor dos itens 003 e 004 a empresa **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS ME** e no item 005 a empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA** que em seguida foram inabilitadas nos respectivos itens por não ter encaminhado as propostas para avaliação técnica, tendo por fim como ganhador a empresa **GRÁFICA PORFIRIO EIRELI - ME**.
- Inabilitou as empresas **W.R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO EPP** e **GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no item 012, por não terem encaminhado propostas para avaliação técnica, tendo por fim como ganhador a empresa **GRÁFICA PORFIRIO EIRELI - ME**.

Solicitou o envio dos documentos de habilitação da empresa: **GRÁFICA PORFIRIO EIRELI - ME**, que fora habilitada para todos os itens.

A empresa **Máximo Indústria e Comércio Eireli**, manifestou interesse em recorrer aduzindo que não teve tempo hábil para o envio de documentação. Nem ao menos oportunidade de argumentação, bem como aduziu ser estranho também o fato de todos os itens do pregão terem sido habilitados para a mesma empresa e coincidentemente ser de uma empresa do estado.

A empresa **W.R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO EPP** manifestou interesse em recorrer aduzindo que a janela de anexo, para o envio da proposta não estava disponível.

As manifestações de recurso foram devidamente indeferidas pelo pregoeiro no que se refere ao prazo e envio de documentos, vez que no edital no item 7.14 está prevista a forma de envio e o prazo, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



"7.14. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos via e-mail: pregoeiroabaetetuba@gmail.com, as seguintes documentações: [...]" (grifamos)

Desta forma, não é plausível aduzir que o tempo é exíguo, vez que os licitantes tinham pleno conhecimento dos termos do edital e os aceitaram tacitamente, vez que não usaram o seu direito de impugnar nem sequer encaminharam dúvidas sobre o assunto.

Por fim fora solicitado os documentos originais para autenticação.

Das Inconsistências na Fase Externa no Processo Licitatório.

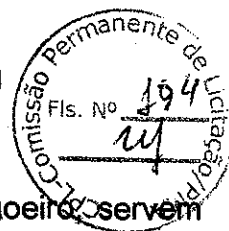
Em que pese, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, analisar os documentos apresentados pelas empresas participantes, após análise retida a ata parcial encaminhada para parecer e a forma como transcorreu o certame alguns apontamentos se fazem necessários.

A priori causou estranheza ao analisar a ata parcial, o ato que inabilitou as empresas **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS ME, SEBASTIÃO Q. FERREIRA, W.R. DE OLIVEIRA SERVIÇOS E COMERCIO EPP e GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por não terem encaminhado propostas por e-mail, para avaliação técnica, tendo por fim como ganhador dos itens disputados a empresa **GRÁFICA PORFIRIO EIRELI - ME**.

Ocorre que as propostas são registradas no sistema "Compras Públicas" estando inclusive registrado em ata, não podendo ser um fornecedor inabilitado por não ter encaminhado por e-mail especificações e composição de preço de um item que se quer tinha sido declarado vencedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



As propostas encaminhadas por e-mail para análise técnica do pregoeiro, servem única e exclusivamente para análise de exequibilidade e das características do material ofertado, conforme dispõe o edital em seu item **"7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA"** não sendo, portanto, causa de inabilitação que é a ocorrência de falhas ou omissões nos requisitos de habilitação.

Oportuno esclarecer também que inabilitação é a ocorrência de algum problema com relação à documentação apresentada pelo licitante, após a fase de lances, e no caso em comento ocorreria a desclassificação do lance, caso fosse constatado inobservância as características exigidas ou preço impraticável, o que além de não ter ocorrido, deveria ter sido feito no momento em que fora aberta a licitação, com a impossibilidade de prosseguimento para fase de lances pela empresa.

Insta salientar, que ao analisar os documentos da empresa que fora habilitada para todos os itens, qual seja: **GRÁFICA PORFIRIO EIRELI - ME**, constatou-se que a licitante não é do ramo requisitado para a presente licitação, não podendo para isso participar, muito menos ganhar o presente processo.

Na mesma linha de raciocínio são as diretrizes do nosso Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes

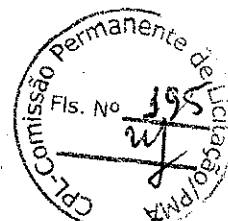
(TCU 015.048/2013-6, Relator: Augusto Sherman, Julgamento: 19/3/2014).

(grifamos)

Além disso, o objeto do presente processo é: **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO", não se podendo admitir que uma empresa que não tem nenhuma afinidade com o ramo preste o serviço pleiteado.

No próprio edital pode ser verificada a delimitação do objeto e a sua finalidade, senão vejamos:

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010. (grifamos)

Destaca-se que não se pretende, em momento algum, restringir a competitividade nos processos licitatórios municipais, entretanto, como pode ser notado acima deve ser observada a afinidade do objeto licitado com a atividade exercida pela empresa que pretende prestar o serviço para a administração pública, bem como ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório,

Pelos motivos exaustivamente expostos acima, entendemos que a empresa ganhadora deveria ter sido de plano inabilitada, motivo pelo qual entendemos ser justa a não homologação do certame pela autoridade competente.

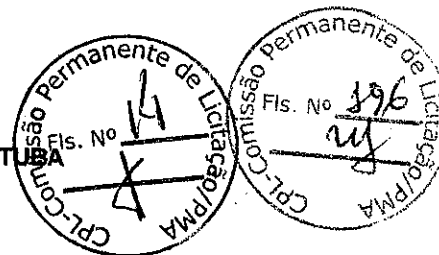
Disparidade Entre Valores de Referência e Valores das Propostas

Ainda em análise a ata parcial constante nos autos saltou aos olhos a discrepância de valores entre a estimativa realizada pelo setor de compras e os valores apresentados no certame, tanto na apresentação das propostas quanto nos lances.

Desta forma, nota-se de pronto que o processo apresenta sério problema em relação aos preços, vez que ou o levantamento de custo não condiz com os praticados no mercado ou os licitantes estão apresentando propostas com valores irrisórios afim de vencer a todo custo o certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



A variação poder ser demonstrada na tabela abaixo:

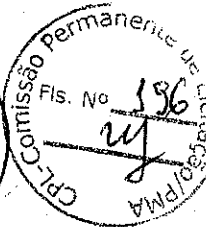
Item	Valor Estimado	Valor Registrado	Diferença em \$
Camiseta adulto Em Malha Pv Nas Cores Variadas Com Gola Redonda, Com Sublimação Na Frente de 01 (uma) Única Arte (logomarca Personalizada). Tamanhos: Pp (150), Tamanho P (600), Tamanho M (1500), Tamanho G (600) e Gg (150).	R\$ 25,67	R\$ 9,47	R\$ 16,20
Camiseta Adulto Em Malha Pv Nas Cores Variadas, Com Gola Redonda, Com Sublimação Na Frente e Atrás (logomarca Personalizada)02 (duas)artes. Tamanhos: Pp (800), Tamanho P (900), Tamanho M (3000), Tamanho G (1000) e Gg (300).	R\$ 27,00	R\$ 9,49	R\$ 17,51
Bonê Nas Cores Variadas Confeccionado Em Brim/sarja. Regulagem Na Parte Posterior Com Fechamento Em Forma de Colchete, Em Tamanho Ajustável. Com Sublimação Na Parte Frontal Com Logomarca Personalizada01 (uma) Única Arte.	R\$ 13,67	R\$ 7,10	R\$ 6,57
Bonê Nas Cores Variadas Confeccionado Em Brim/sarja. Regulagem Na Parte Posterior Com Fechamento Em Forma de Colchete, Em Tamanho Ajustável. Com Serigrafia Na Parte Frontal e Nas Laterais Com Logomarca Personalizada 3 (três)arte.	R\$14,33	R\$ 7,23	R\$ 7,10
Mochila Saco Em Nylon 210 Resinado Impermeável, Medida 34 X 40cmm, Com Reforço de Costura e Ilhós de Metal, Alças de Cordão Em Polipropileno 5/2 (ou Maior). As Pontas das Alças Deverão Ser Seladas, de Forma Que Não Desfiem, Com Sublimação Na Parte Frontal	R\$24,36	R\$ 23,50	R\$ 0,86
Camisa Gola Polo Manga Curta Em Algodao Ou Pv	R\$ 44,67	R\$ 16,90	R\$ 27,77
Camisa Gola Polo Manga Longa Em Algodao Ou Pv	R\$ 53,33	R\$ 16,90	R\$ 36,43
Camisa Manga Longa Em Algodao Ou Pv	R\$ 39,67	R\$ 12,99	R\$ 26,68
Camisa Manga Curta Em Algodao Ou Pv	R\$ 31,17	R\$ 14,99	R\$ 16,18
Camisa Manga Curta Em Solutio	R\$ 29,33	R\$ 26,90	R\$ 2,43
Camisa Manga Longa Em Solutio	R\$ 34,67	R\$ 29,90	R\$ 4,77
Calça Jeans	R\$ 89,33	R\$ 78,00	R\$ 11,33
Bermuda Jeans	R\$ 48,73	R\$ 35,00	R\$ 13,73
Saia Jeans	R\$ 48,70	R\$ 34,88	R\$ 13,82
TOTAL	R\$ 1.063.001,36	R\$ 510.542,60	R\$ 552.458,76

Insta salientar que nos processos licitatórios deve-se sempre buscar a proposta mais vantajosa para a contratação, entretanto, a disparidade de preço no caso em comento é significativa devendo ser apurada.

Desta feita, a exequibilidade dos preços depende da demonstração de que a licitante vencedora terá condições de executar o objeto licitado, sendo prudente no presente processo requerer uma composição detalhada de preço, afim de coibir danos em caso de contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Diante do exposto, não vislumbramos possibilidade de prosseguimento do feito, sendo a sua anulação e a realização de um novo procedimento à medida que entendemos ser mais coerente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **DESAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, bem como que procedam a sua anulação.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (Pa), 22 de novembro de 2018.

YASMIN CARVALHO SANTOS
Procuradora Jurídica Do Município

Yasmin Carvalho Santos
Procuradora Jurídica do
Município de Abaetetuba
Portaria 011/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
TRABALHANDO COM O POVO



Abaetetuba-PA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

PARECER 029-2018- PREGÃO ELETRÔNICO- CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO - RELATÓRIO FINAL

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2018**

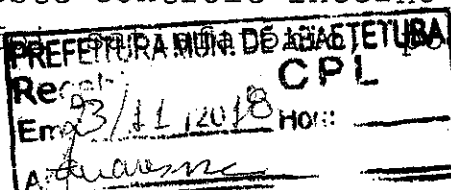
OBJETO: VESTUÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sra. PREGOEIRA,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA, funcionária Pública Municipal efetiva, e nomeada a partir de 01/10/2017, através de Portaria Municipal nº 474/2017 GP, para exercer a função de **Controladora Geral**, inscrita sob matrícula nº 003405-3. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, declara que o Presente Processo Licitatório não correspondeu às necessidades de contratação, e que o objeto referente ao presente processo não foi homologado, por conter vícios materiais, apontados no processo administrativo, não estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, descumpriu-se princípios da equidade, da razoabilidade e do interesse público. Respeitando a discricionariedade, o Parecer Jurídico foi desfavorável à homologação do processo, opinando por sua anulação.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório não foi homologado, podendo a



administração pública, **ANULAR** o processo em epígrafe e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Esta é a nossa análise.

Atenciosamente,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA
CONTROLADORA GERAL
PORTARIA Nº 474/2017

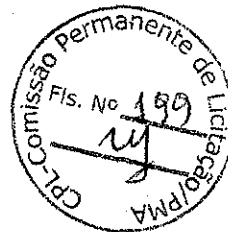
ANA CONCEIÇÃO
PAES DE
SOUZA:57661260263

Assinado de forma digital
por ANA CONCEIÇÃO PAES
DE SOUZA:57661260263
Dados: 2018.11.23 11:52:07
-02'00'

Rua Siqueira Mendes, 1359 - Centro - Abaetetuba - Pará - CEP:
68440-000 - CNPJ: 05.105.127/0001-99 - Fone: (091) 3751-2022



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Abaetetuba (Pa), 23 de novembro de 2018.

Ao

Gabinete do Prefeito

Autoridade Superior

Excelentíssimo Senhor Prefeito Alcides Eufrásio da Conceição Negrão

DESPACHO

Submetemos a Vossa Excelência parecer nº 277/2018, da Procuradoria Jurídica, o qual recomenda a NÃO HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 029/2018, tendo como Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Artigos de Vestuário para atender para atender as Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. Desta forma, solicitarmos a Vossa Excelência manifestação acerca do Parecer.

Respeitosamente,

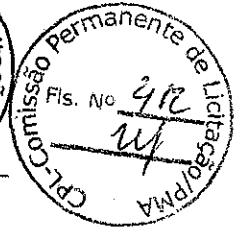
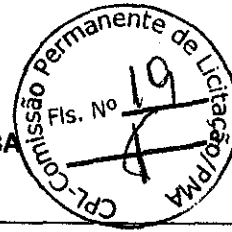


Marcio Eloy de Lima Cardoso
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Marcio Eloy de Lima Cardoso
Comissão de Licitação
Presidente
Portaria nº 444/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ante os fundamentos trazidos pela Procuradoria Jurídica, acolho integralmente as conclusões expostas como razões de decidir para NÃO HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 028/2018-PMA.

Reconhecendo e ratificando os vícios materiais apontados no Processo Administrativo, decido pela anulação do Processo nº 028/2018.

Encaminho o presente para as demais medidas cabíveis como a publicidade dos atos desta Prefeitura com base na Lei Federal nº 8.666/93, restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Abaetetuba-Pa, 26 de novembro de 2018.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão

Prefeito Municipal



Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba-PA